



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA N.º 001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.

“Acrescenta § ao Artigo 56 e eleva índice de percentual ao Artigo 184”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o Plenário aprovou, em dois turnos, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Adiciona § 4º ao Artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, com a seguinte redação:

§ 4º - As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão à disposição de qualquer contribuinte, nos termos do Artigo 209, da Constituição Estadual e do Artigo 31, § 3º, da Constituição Federal “”.

Art. 2º - O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Artigo 184, da Lei Orgânica do Município fica elevado para 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação pela Mesa da Câmara Municipal – 04 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – (MT)., 04 de dezembro de 1.990.

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
1º Secretário